



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

LEI N.º 1.209/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza a alienação de bens imóveis públicos mediante avaliação prévia e também precedida de licitação na modalidade concorrência, sua desafetação e dá outras providências.”

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

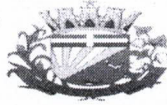
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência pública tipo maior preço ou oferta, e pelo preço mínimo de avaliação, os bens imóveis (áreas de terras) de propriedade deste Município adiante especificadas:

Matrícula nº 13.261

Lote 18/12-A parte desmembrada, com área de 12.228,29m² (doze mil, duzentos e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros quadrados), formato retangular, lado impar da antiga Rodovia MS-338, com as seguintes medidas e confrontações de quem do lote olha para a Rodovia: Pela frente mede 59,25 metros confrontando com a antiga rodovia MS-338 do ponto M ao ponto F e rumo de 26º19'00" SW; lado direito mede 226,01 metros confrontando com o lote 18/12-B do ponto F ao ponto E e rumo de 77º59'21" NE; lado esquerdo mede 234,55 metros em confrontando com o lote 18/12-A parte remanescente do ponto M ao ponto L e rumo de 77º59'31" NE; fundos mede 53,82 metros confrontando com terras de Osvaldo Silva do ponto L ao ponto E e rumo 19º06'03" NE. O lote esta localizado a 64,06 metros de distância da esquina formada pela Antiga Rodovia MS-338 com o lote 18/12-A Parte desmembrada. Limitações: Ao norte com o lote 18/12-A parte remanescente; Ao sul com o lote 18/12-B; Ao leste com a antiga rodovia MS-338; Ao oeste com as terras de Osvaldo Silva. Memorial descrito datado de 22 de fevereiro de 2017, elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil Atos Batista de Souza Junior, CREA 5060740572, ART 1320170008872. Decreto municipal nº 142/2012 de 01 de outubro de 2012. CADASTRO MUNICIPAL nº 46.03.0000.1812A3.000, Antiga Rodovia MS 338 km 05 s/nº em Santa Rita do Pardo-MS.

Matrícula nº 13.262

Lote 18/12-A parte remanescente, com área de 15.094,32m² (quinze mil, noventa e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados), formato retangular, lado impar da Antiga Rodovia MS-338, com as seguintes medidas e confrontações de quem do lote olha para a rodovia: Pela frente mede 64.06 metros confrontando com a antiga rodovia MS-338 do ponto G ao ponto M e rumo de 26º19'00" SW; lado direito mede 234,55 metros confrontando com o lote 18/12-A parte desmembrada do ponte M ao ponto L e rumo de 77º59'31" NE; lado esquerdo mede 243,61 metros confrontando com o lote 18/12-A parte desmembrada 1 do ponto G ao ponto J e rumo de 77º59'31" NE; fundos mede 62,21 metros confrontando com terras de Osvaldo Silva do ponto J ao ponto L e rumo 19º06'03" NE. Limitações: Ao norte com o lote 18/12-A parte desmembrada 1; Ao Sul com o lote 18/12-A. parte desmembrada 3; Ao leste com a antiga rodovia MS-338; Ao oeste com as terras de Osvaldo Silva. Memorial descrito datado de 22 de fevereiro de 2017, elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil Atos Batista de Souza Junior, CREA 5060740572, ART 1320170008872. Decreto municipal nº 142/2012 de 01 de outubro de 2012.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Art. 2º. Ficam desafetados da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominicais, os imóveis descritos neste artigo para a especial finalidade de alienação, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da região industrial da sede deste Município, com a finalidade de gerar novas oportunidades de emprego, rendas, divisas e arrecadação tributária direta e indireta.

Art. 3º. A alienação das áreas que trata esta Lei ocorrerá por meio de licitação modalidade concorrência pública, tipo maior preço ou oferta, e pelo preço mínimo de avaliação, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 8.666, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido por Comissão de Avaliação do Município de Santa Rita do Pardo – MS, que definirá também o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, cujo valor deverá compor o Edital.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação será designada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, que serão contados a partir da data de sua constituição com a publicação do decreto que a instituir.

Art. 4º. As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta lei, correrão por conta do orçamento vigente, e as despesas como escritura, ITBI, e demais taxas e emolumentos, serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 de agosto de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO
